



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO CONJUNTO Nº 03/2019

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre a migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso, e a Corregedora e Ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Excelentíssima Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJT nº 02, de 7 de junho de 2019;

CONSIDERANDO ser imprescindível a transferência dos processos que tramitam nos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de migração dos processos dos sistemas legados para o PJe;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau serão, obrigatoriamente, migrados para a tramitação exclusivamente eletrônica, mediante seu registro no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)”.

Art. 2º. A migração disciplinada neste Ato será procedida conforme Plano e Cronograma em anexo, elaborado conjuntamente pela Corregedoria e Ouvidoria, EJUD11 e Núcleo de Apoio ao PJe e e-Gestão (NAPE), após treinamento e capacitação dos servidores a serem realizados pelo NAPE.

Art. 3º. Ao realizar o cadastramento referido no art. 1º, as unidades judiciárias de primeiro grau deverão:

I – efetuar o lançamento da ocorrência “PJe – Migrado ao Processo Eletrônico” no processo físico;

II – na aba “Assuntos”, selecionar aqueles que guardem maior pertinência lógica com os temas em discussão;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

III – na aba “Termo de Abertura”, constar a informação de que o processo passará a tramitar exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado no presente Provimento, no Provimento 02/2019/CGJT e na Resolução 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo a cópia deste termo ser juntada ao processo físico;

IV – Anotar, em destaque, na capa dos autos físicos, a migração para o processamento eletrônico.

Art. 4º Em se tratando de processos físicos em fase de conhecimento, devem ser digitalizadas e anexadas ao processo todas as petições e documentos constantes dos autos originários.

Art. 5º. Nos processos em que houver trânsito em julgado de decisão meritória e aqueles em que proferida sentença homologatória dos cálculos de liquidação, a inclusão no CLEC deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, facultada a sua substituição por certidão:

I – título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não-fazer;

II – cálculos homologados, se houver;

III – procurações outorgadas aos mandatários;

IV – comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V – outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado.

Art. 6º Os processos em que a execução já se encontra em processamento, serão apenas registrados no CLEC para fins de tramitação eletrônica, permanecendo os autos físicos arquivados em Secretaria, onde permanecerão até a extinção completa do feito.

§1º Não deverão ser cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória.

§2º Nas hipóteses do caput, se houver obrigação de fazer ou não-fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, que será removido após a efetivação da decisão.

§3º Sobrevindo recurso ou incidente processual referente aos processos legados nas fases de liquidação e execução, o recorrente e o recorrido poderão digitalizar e juntar as peças que, a seu juízo, sejam necessárias ao julgamento em segunda instância.

§4º O Relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao tribunal para viabilizar o julgamento do recurso.

Art. 7º Os processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 8º Os processos que forem migrados para a tramitação eletrônica no PJe preservarão suas numerações originárias, nos termos da Resolução CNJ 65/2008.

Art. 9º Após o cadastramento dos processos em fase de conhecimento no CLEC, os autos de processos legados receberão movimento processual de encerramento, prosseguindo-se no feito apenas no PJe.

§1º As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de trinta dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do art. 12, §5º, da Lei 11.419/2006 – hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado.

§2º Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão levados ao arquivo definitivo.

Art. 10 No cadastramento de processo oriundo de sistema legado do TRT poderão ser juntados ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local.

Art. 11 O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do art. 76 do CPC.

Art. 12 Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 14 de setembro de 2019

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Anexo I

Etapa	Data de realização
Período de informação de inconsistências no e-Gestão pelas Varas do Trabalho	16 a 20/09
Período de análise das informações pelo NAPE	16 a 20/09
Período de Correção das Inconsistências pelas Varas do Trabalho	23 a 27/09
Treinamento e capacitação de servidores	25 a 27/09
Digitalização dos processos	Até 25/11
Migração do Acervo	Até 25/11